

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: PERNAMBUCO

NOTAÇÃO: BI 11.55

REQUERENTES: Joaquim José de Miranda

LOCAL: Engenho Brum - Freguesia da Varzea -

PE

DATAS - LIMITE: 1821 - 1826

FOLHAS ESCRITAS: 30

Para o Cur.^o da Com.^{ca} de Senhos
Villa de Santo Antonio Do Recife.
Rio de Janeiro 15 de Fev. de 1828.



Supplicatio

Eu Joaquim Joze de Miranda
Negociante da Brasa de Pernambuco e
alho proprietario do Engenho de fazenda e aguas
denominado = Brium = situado sobre a
divisao de termos do Recife e Linda pertencen-
do a maior parte das terras Agricultura
dey adorno do Recife. Que afim de evitar
quay que duvidas que se possam levantar com
alguem dos seus confinantes como o
Engenho: Imptora a S. Magestade a Gra-
cia dellemandes para a Braxa de Lividen-
tacao e demarcacao dos seus limites avista
dos seus Titulos legay que apresenta pro-
cedendo se tudo na forma do Rey Ordem
sendo adita Braxa expedida ao Juiz de
Lora do Recife por se a maior parte das ter-
ras do seu termo na forma que S. Magestade
seu Signado conceder em iguaay circun-
tancias postando

BJ 11.55

Em 11 de Fev. de 1828

Como Procurador
Joaquim Pereira Lima

Da S. Magestade seja
servido de seis a respeito
na forma que humil de Ser-
vilica
L. J. M.

A. Joaquim Joz de Miranda fe hade prapar B. de Tancos
Rio de Janeiro de 1821.

Bernardo Joz de Souza Sobrinho



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

At. do Livro 1.º da Conta do do-
vo Direito fisco carregado que
abuntem e quaranta reis que cabem
o actual Precabido que comungo
apignou de 10 de Janeiro de 1821
em 1821

Luis Pedro Salazar

Antônio Manoel Fragoso

Reg. de 1.º de Maio de 1821 do Reg.
Geral de 1.º de Maio de 1821 do
Reg. de 1821 de 1.º de Maio de 1821

135

540

Junta os Titulos originaes.
Rio de Janeiro 4 de Julho de
1825.

Conde de Caldas. Cunha

de Minas

Subor

X

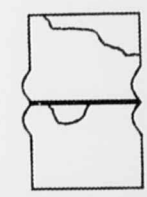
3

O

REPUBLICA
1825

Joachim Jose de Miranda e Noronha
de Pucca de Pernambuco, por sua bastante Procu-
ratoria sua mulher D. Anna Joaquina Carneira de
Cunha e Miranda, que elle he Titulo e possessor
de Engenho denominado Duom, situado na
Cidade da Parahyba na Provincia de Pernambuco, que
fazem demarcar pelo seus titulos as terras de Pucca
de Engenho, a fim de evitar contendas com os heres e
afinados, e para o poder fazer, requer a V. M. S.
sua servida mandam expedir Prazas para se proceda
a demarcaçao de Engenho de Duom a vista das Cota-
puras e titulos de Supp. com collocacoe de todos os
heres confinantes sendo obrigados a apresentarem
os titulos dominicaes que tiverem, e se caso de que
a demarcaçao haja de entrar por terras, que
esteja possessas por qualquer dos heres, e estes venha-
rem embargos, nao obstante elles se continue na
demarcaçao, sendo a disputa dos ditos embargos
em separado, visto que nenhum prezizo se segue
nos embargos, e se os embargos advierem

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



injusta posse em que se acharem depois da Sen-
tença que como tal se julga. por tanto

Paulo

seu senhor mandado
expedir a requerida de
vras.

Paulo

Ante a saõ de Carmo. da Cunha de Niv. da

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Carta com os mais papeis. Rio de Janeiro
 de Jan. 28 de Julho de 1825.
 Conde de Palma.

Causa Provas de Medição, demarcações, e
 Tombo em forma ordinaria com a clausu-
 zula requerida. Rio de Janeiro de
 1825.

Conde de Palma.



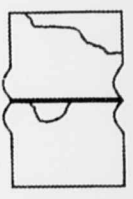
O Sr. Joaquim José de Miranda p. do bast.
 Procurador p. tendo requerido a V. M. S. Pro-
 vincia p. demarcar judicialm. do Engenho de
 nomeado = Bram = no Distrito da Cid. de Re-
 sife, Prov. de Pernambuco. Houve V. M. S.
 p. bene ordenar q. oblyte junte-se os tita-
 los do seu dominio. Satisfazendo a este pre-
 cato offerece oblyte a este Supremo Tri-
 bunal os incluzos documentos, q. a siro o
 justificação, reservando os originay p. a siro
 apresentando ao Juiz da demarcaç. e servei-
 rano debata ao processo, q. della se deve for-
 mar, p. lo q. se p. oblyte q. V. M. S. de-
 digna expedir p. este fim a competente
 Província com a elavuraç. e p. uificad. e
 em seu requerim. to. Satisfazendo a q. oblyte
 das. Lemaria, q. for mais de Imperial Agri-
 do.

P. a V. M. S. de Digne de fe-
 rir na forma q. requer

V. os juntos.

E. A. M.

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



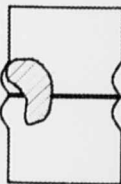
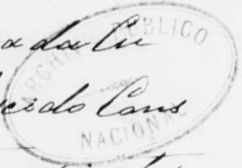
PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Livro de...
 Arquivo...

Copia

X 5

Nos baixos assina da seguinte
na Hum. Maria Carneira da Cu
rta e as Herdeiras do falecido Cons.
tantino Vas Salgado estamos juntos,
e contratadas com o Senhor Joaquim
José de Miranda como Testamen
teiro e Credor do Casal do falecido
a pagar-lhe a sua divida com a Pro
priedade do Engenho denominada
do Hum sitio na Freguesia
da Várzea do mesmo Casal cuja
divida se aya Justificada no
Inventario feito cautamente
Corrente dada pelo mesmo Se
nhor que a reputamos Verdadei
ra e approvamos na qual ficaram
abatidas as vendas do Engenho
e com de Claracao que as em
cargos que por direito empar
tilha ficarem levantadas no
Engenho ficarem na responsa
bilidade do dito Senhor por
lhetier passamos o Engenho
logo que atada, ou algum denos
for a quem o do com as Leas
encargos ficando para sempre



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

sempre nas ditas Oneradas e pello
 dito Senhor logo feito a tras passie
 eternas necessarias de obrigacao com
 a posse e comprado Engenho que
 por todos, ou por aquelle que for
 em Cabeçado se lhe fizer, e ficar ac
 cessando todas as nossas Leteigias
 tanto a respeito da divida como
 das vendas e despesa do Engenho
 et das assimais que ouverem pro
 postas em Suizo em que formos
 Authores ou Reus ficando desde
 ja em perpetuo silencio sem
 que de parte alguma haja
 vencimento e Cabranca de
 Custas, e que em terminadas
 no estado em que se achao e si
 ficara em ser annullada de do
 Testamento do dito nasso Ma
 rido, Pai, e Sogro, desistindo em
 teiramente erras sendo par
 te directa ou indirectamen
 te elle dito Testamento no
 miado de mitendo da Testa
 mentaria por termo Judi
 cial cuja terca ficara inde
 cira na Partilha e para depois

Depois de Liquidada a des po
 xicas Testamentaria se fazer
 sobre Partilha e como assim
 estamos justos e Contratados
 por nossas Pessoas e bens ficamos
 obrigados a todo o referido e
 Contrato para em tempo algum
 vivmos em opposicao em Suizo
 e fora delle e renunciamos todo
 equalquer privilegio e direi
 to que em nosso favor se possa
 alegar ainda que expressa
 em direito pais que si que
 venmos manter este Contrato
 por Verdade e de que este por
 hum dasos feito e dai dantes
 mo theor para ficar em pu
 der dasos Contratantes et argan
 tes, e o contentes et todas as Sin
 das com as Testemunhas abai
 xo de Sinados. Vozes a trinta
 de Outubro de mil oitocentas
 e duzentos = Francisco Esteves de
 Alencar = D. Ana Anna Maria Car
 neira da Lumha = Jose das Salga
 do = Nicolas das Salgado = Este
 van Jose Correia da Lumha = como

Copia

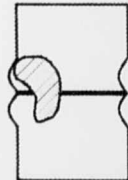
X 8

Escritura de venda que
faz Francisco Esteves de
Abreu e sua mulher do
engenho de Brum da
Freguesia da Várzea da
quinta Foz de Miran
da distribuída a folhas
em nome de deos amen
Saiba quantos este pu
blico instrumento de es
critura de venda vi
rem que sendo no an
no do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Chris
to de mil oitocentos
e dezanove aos deus dias
do mês de setembro do
dito anno nesta Villa
do Recife de Pernambu
co no meu Escritorio
apareceram partes pre
sentes Contraentes estipu
lantes e Citantes a
Saber como Vendedores
Francisco Esteves de Abreu



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

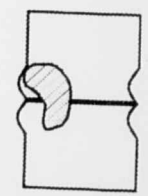


a. Honra esta mulher
 Ana Anna Paquima
 Salgado morador no
 seu Sitio em Beberibe
 do termo da cidade de
 Linda e como compra
 dor Joaquim Foz de
 Miranda morador na
 ta Praça e dos demais
 Tabelião reconhecidos pe
 los próprios de que se tra
 tado do que dou fecho
 los vendedores foi dito
 em minha presença
 e das testemunhas abai
 xo declaradas e as qua
 das que elles são donos
 res e proprietarios do enge
 nho do Brum e da ra
 frequencia da Varre
 termo da cidade de
 Linda que o ouvea por
 titulo de formal de
 partilhas de legitima
 e herança com licitação
 no Inventario de se do
 pro edai Constantino

Constantino Vas Salgado
 pelo Juizo de Orçãos da
 Cidade de Linda e da
 mesma forma que outa
 popuindo se achao justos
 e contractados a tenderem
 e trapaparem ao compra
 dor dito Joaquim Foz
 de Miranda actual ten
 deiro do dito Engenho
 por preço e quantia de
 dez e nove contos e vinte
 mil reis ficando enca
 rados no referido Engenho
 o brucelado ou outro
 Aliparum de hum con
 to de reis que he exclusi
 va da dita quantia
 pelo qual vendem o
 Engenho e que fã o con
 puto do valor pelo qual
 she foi a arrematado
 em partilha e que reuhen
 desta forma e quan
 tia de dez e seis contos
 seis centos e oitenta e seis
 mil e noventa e tres



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



2

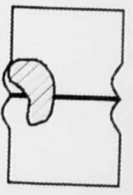
etes reis em humo di
 vida que foy encarga
 da a elle Vendedores
 na Partilha a satisfi
 zer ao Comprador da di
 vida justificada no
 Inventario de que lhes
 da o Comprador que
 taes de paga para
 nunca mais ser pedi
 da ao laral do sogro
 e Pai d'elles Vendedores
 em quantia de dois
 Centos trezentos e tin
 ta e tres mil nove cen
 tos e sete reis que decla
 ravao os Vendedores ha
 verem recebido do Com
 prador em maeda Cor
 rente de que lhes da
 plena e geral quita
 cao de paga para nun
 ca mais lhe ser pedi
 da por elles ou seus
 herdeiros ficando o Com
 prador obrigado a tali
 pas do anno corrente

X 10

Corrente pelos enuncias
 pregados no referido Enge
 nho nesta forma nas di
 vidas que o Comprador
 tome posse do referido en
 genho por si ou por au
 toridade de Justica e
 quer atome ou nabele
 Vendedores da sua parte
 ha haõ por dada real
 actual e vel enatural
 pela Clausula Consti
 tute por que toda a
 accao util de minan
 ro fruto e rendimento
 que no dito Engenho
 digos no dito Engenho
 tinhaõ e podiaõ ter de
 si de nitem e dem trans
 ferem e ratificao na pe
 soa do Comprador por
 que durada segu
 rem valer nem ajer
 dar e somente Compro
 e guardar a presente
 Escripura Contra a
 qual prometem naõ

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



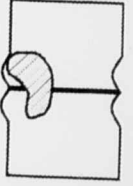
10v

não vira a Livro vindo
 não querem ser ouvidos
 fazendo a boa firme
 Valiosa deste dia para
 sempre pelo compra
 dor foi dito a luitava
 aparente scriptura
 como nella se contém
 declara. Declararão os
 vendedores que têm em
 o ditoengenho livre e
 desembargado de fi
 nhara ou hipoteca ou
 onus e serventias com as
 declaradas nesta scri
 ptura e hi stior de ri
 cibo da liza da forma
 seguinte - Fica carre
 gado ao Throuviro
 da liza apolhas, ou se
 aquantia de hum
 conto nove centos e dois
 mil reis da venda que
 faz Francisco Botelho de
 Almeida e sua mulher
 a Joaquin Gouveia de
 Miranda doengenho

XII

doengenho do Albrunpor
 dezasseis contos e vinte
 mil reis. Ficaffe nove
 de setembro de mil e oito
 centos e dozanove Ant
 nio de Albuquerque
 Mello - Joze Ferreira
 Antunes Villaca, e the
 rrouviro - Reconheço. Os
 voads e mais senão conti
 nharem dito Rilhete
 da liza e scriptura
 nho de verdade a sim
 o dicerão e tergarão. Fazi
 raõ ea luitava e a liza se
 quovimentos fis, e presen
 te instrumento por
 miser distribuido na
 ta Nolla em que ali
 marão com a testemu
 nhas presentes o Tenen
 te Ignacio Joaquin
 Correa e Miguel dos
 Santos Lima depois
 de hever esta lida em
 Joao Climaco de Al
 meida lizaõ Tabellaõ

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



114

Tabelião e escrevi = Dono
 Anna Joaquina da
 Gado = Francisco de
 res de Abreu = Joaquin
 da Foz de Miranda =
 Ignacio Joaquin Co
 rreia = Miguel dos
 Santos Lima = Sab
 se continha mais em
 ditta descriptiva em
 afis Copiar do proprio
 livro a quem me repor
 to que vai por mim
 Subscritora e signada
 em publico erario de me
 os signais seguintes
 de quem vos subscrivi
 e assignei. Estava sig
 nal publico em teo li
 munda de veridade
 o Tabelião publico do
 do Cinnaco de Almei
 da Lisboa. Nada mais
 continha em dita des
 criptura a quem copia
 da quem em Tabelião
 Vitalicio abaixo assign

X 12

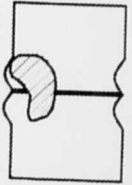
abaixo assignado aqui
 beneficentemente se ex
 traia a presentey publi
 ca forma com o theor
 da propria a quem me
 reporto em pnder de
 quem me apresentou
 que Confiri Subscrivi
 e assignei em publico
 erario. Nesta Cidade
 do Recife de Pernambuco
 aos dezesseis de
 abril de mil e oito
 centos e vinte e cinco annos.



Subscritores e assignei
~~João de Deus~~
 Entest. de verad. M. de Cam
 lio de verad. de verad. de verad.
 Domingo
 Pedro de verad. de verad. de verad.

O Doutor Luiz Brand de Paula
 Cav. de Albuq. O. M. de
 Cruz da Ilha de Pernambuco
 e de Albuq. de Albuq. de Albuq.
 de Albuq. de Albuq. de Albuq.
 de Albuq. de Albuq. de Albuq.

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



122

Subsequenter in nomine domini Amen
de his que acta sunt in
et in alio dicitur ubi dicitur
et in aliis publicis sacris da
loqua lito et concerta da
regna d'orpe p'prios da
Celia in uello l'ombudis
o que h' p'od f'ut' d' d' d' d'

80

Per d' 19 de abril del 825 en
Antonio Ignacio de Torres

Mandada fabricar

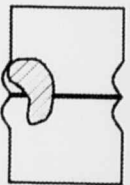
Sancti Franc. de Paula paratensis Abbatemque

49

No. 1000 de las 1000
de 10 de Julio de
1825
Barbosa No. 1000

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Senha com as mais fraquezas. Rio
25 d' Agosto de 1825.

Senhor

Carloff P. M.

X 13

Seja vista a Procurador da Coroa So-
berania e Fazenda Nacional. Rio de
Janeiro 29 d' Agosto de 1825.

Jose R. Palma. Carloff P. M.



Pernuco

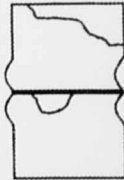
Parce não terlug armazo
varia p...
vntado de...
de...
ty RPS de 16 de 1825

Nabucoff

João Joaquim Felix de Miranda, Negociante da
Provincia de Pernambuco, que tendo obtido por este Su-
premo Tribunal Provizão em data de 10 de Março
de 1821. para proceder a Marcação Demarcação e Lim-
be das terras compreendidas de seu Engenho denomina-
do de Brum, sito nos limites da Cidade de Recife, diri-
gida ao Curador daquelle Comarca, que os documentos
N.º deitou o Suppl. de fazer cumprir esta ordem
por lhe faltar nella a clausula que por descuido de
seu Procurador (que a não requereu) deixou de ser ins-
cida na mesma Provizão, para se proseguir na mes-
ma Demarcação, sem Embargo de quaesquer vistas
que os Heredes e Beneficiarios pedissem para embargar
o seu progresso; e por isso requereu o Suppl. de novo a V.
M.ª. contra Provizão ao ditto fim e com a clausula co-
se proseguir na obediencia a thê sua final conclusão,
e tendo obtido despacho que assim e mandou por este re-
rogado por outro em que se lhe declarou que requeresse
as Justicas Territorias, ficando e anteriormente sem al-
gum effeito: o Suppl. chio de maior respeito vem
nosamente representar, que elle não se já obter a per-
tenciaõ grã como mostra no ditto documento, mas
atthê elle parece que as Justicas Territorias sem.

Vão juntos

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text
Wrong binding



Escuroado. Rio de Janeiro. 1.º de
Setor. de 1825.

13v

Indo a Sabina.º Canloff
J.º Miranda

se dispõem a entrar em semelhantes deligencias quan-
do as terras que se pertencem Demarcar foram obte-
das por Sismarias, e se achão em poder dos origina-
res possuidores e donatarios; e que não accõtee a
respeito de Enc.º de Supp.º que he fundado em diversas
porções de terrenos, e que se tem transmittido de
hum a outros proprietarios, alhe e Supp.º que houve
por título de compra como mostreu pelo documen-
to junto ao requerimento que se acha neste Tribu-
nal. E para que este diploma venha a produzir o
seu devido effeito, sem o Supp.º submissamente requer
a V.ª M.ª se deigne mandar lhe passar nova Província
de Medição Demarcação e Tomb.º, com a clausula de
se não suspender no progresso essa deligencia por
qualquer Embargo que oppunhaõ os Confinantes
Pezinhos; ou para não apparecer a streada cus-
tumal pretextar semelhantes embargos, ficando
suavado o seu competente direito para as disputas
Terras, clausula esta que sem prejudicar a ter-
ceiros faz effectiva a conclusão da Demarcação
que de outra manura ficaria paralizada, como
ja se considerou neste Supremo Tribunal,
e assim se tem mandado em forma or-

dinaria. Pelo que.

J.º P.º M.º a vista de
inclui occorrente e mais
papeis se digno mandar lhe
passar Província com as clau-
sulas seguintes.

Como Procurador de seu Pai - Joaquim
Joze de Miranda Junior

E.º P.º M.º

Exa. Sra. o Procurador da Coroa
Soberania e Fazenda Nacional.
Rio de Janeiro 8 de Agosto de 1925.

Senhor



Carloff J. Minors

Requer as Justicas territoriaes, ficando o fim
declarado o desp.º do t.º do corrente. Rio 13 de
Agosto de 1925.

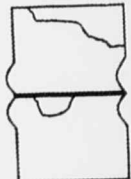
Conde de Galma de
Carloff Cortes

João de Sá Albuquerque
Cruz e Silva

No sistema da Moza para bom
serviço neste negocio não pode
ter lugar a demarcação de
f. mediana e demarcação de terra
havida e sempre em f. de
marra, q. se as que pela f. de
de Moza devam ser feitas em
de demarcação havendo as
aqueles reguame e as Justias
territoriaes. atente o desp.º
de ab. just. de R. 17 de
de 8/8 Nabuco

Declarar-me se me assiste
de do despacho junto do t.º
de Agosto corrente que man-
da passar Provisões de me-
diana demarcação e Tombos
a Joaquim Jose de e Miran-
da em forma ordinaria N.º
deven ficar sem effeito di-
versos despachos proferidos
sobre requerimentos de
identicas pretensões que fo-
rao denegadas. Rio de Janeiro
8 de Agosto de 1925.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



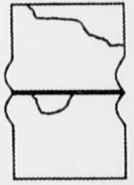
PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Correio da Câmara Superior
Josefetano de Andrade Brito

16
Manda Sua Magestade Imperatriz Julia Augusta
d'Estado dos Negocios de Imperio e Ministerio de
Desembargo do Paço e Requirimento indulto de Joaquim
Joni de Miranda, em que pede se se faça proceder
a medicao e demarcaçao das terras que compre-
hendi o seu Lugar denominado Brum-na-Provin-
cia de Pernambuco, e que esta demarcaçao se faça não
obstante qualquer opposiçao dos confinantes. E Ma-
por tem que se consulte com effeito o que parecer sobre
este objecto. Palacio de Rio de Janeiro em 19 de No-
vembro de 1825.

[Illegible handwritten signatures and text]

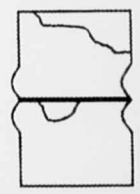
TEXTU DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

Reg. 257
 serve de Reg. das Partes desta
 Junta da Alca. do Dez.
 do Paço
 Jose M. Viana

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



A Consultar

Haça vista o Procurador de Casa
Sobranza e Fazenda e Nacional.

Pia 24 de gov. de 1825

Marquês del Joni da Palma P.

J. M. Couto

Senhor

Informe o Escrivão da Camara Imperial na
forma da Resposta. Pia 24 de e Vobis de
1825

Marquês del Joni da Palma P. Couto J. M.

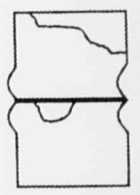
Para se fazer o
Escritório da J. Cam
nesta Mesa com
também a conta
resf. esatíf. para
não tornar com.
de 24 de gov. de 1825
Nabuco

João de Almeida, que tendo obtido pela Me
ra de Desembargo de São Paulo desta corte a escritura por via em da
ta de 10 de Junho de 1821, para processos a Medição Demarcação e
Lombo das terras que compoem o seu Engenho denominado Brum
ento nos limites da Cidade de São Paulo, Província de Pernambuco, diri
gida ao Curador daquelle Comarca, e souo o subsc. de se por cumprir
esta ordem por lhe faltar a clausula de se processar na mesma Demar
cação, na obstante quaisquer vistas ou embargos que oppozerem os respec
tivos Heredeiros e Confinantes, apm de se não malograr o effeito desta dili
gencia com os preceitos prescritos com que se costumava interinizar os pro
cessos e pleitos que lhe são relativos, e se não cessarem as disputas forenses
a cerca do dominio e posse das terras questionadas para serem trata
das em autos apartados, e sem suspensão da mesma Medição. Cre
querendo o subsc. nome Provisor com esta declaração como seu estile da
mesma Mesa, depois de sulhe conhecida na forma requerida, foy rem
tido este despacho por outro em data de 7 de Setembro deste anno,
no qual se lhe porem que requere as Justicas Territorias. He
ma semelhante a de Senhor, parecendo com allua da circumstancia
e sobeorna daquelle supremo Tribunal, e por sua alteraçõem
humas razões justificadas a pratica encorruada e improcedente
observada por oculto de se passarem pela Mesa de Desembargo de
São Paulo para Demarcação e Lombo de Terras Aludidas, e
venhuas como he expressamente determinado no paragrafo 11 de cha
mada regimento novo da mesma Mesa de 24 de Julho de 1822, co
mo tambem porque regulando o Alvará de 25 de Janeiro de 1802,
e meoço que se devia observar na Medição das Terras que

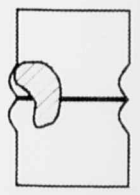
sem Port. expressa
pela Secretaria de
Estado dos Neg. es
do Imperio em data
de 19 de Novembro
de 1825 para se con
sultar com effeito
o que parecer sobre
o objecto de que se
trata

Das juntas os dem. e med. que se devia observar na Medição das Terras que
resf. de subsc. e da consulta sobre em J. de M. Barbara Garcia

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



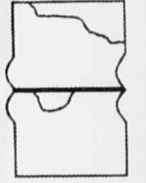
172

necessitate se concederem dando regas positivas a respeito das fu-
 ras e das formulas que se deviam observar a respeito de taes delinquencias.
 Claro esta que a falta das terras puzas e bandos de libertos e propri-
 etarios, ou subditos a mesma ordem de se requererem por aquelle
 Tribunal as necessarias Provisoes para as referidas delinquencias, sem
 que se fizesse observancia de quicunq. intrometerem taes negocios sem
 previsao para seu execu. positivas, sinas quando de sua parte em re-
 sultado das processos firmam resignacionum, ou familia nunciacione, sac ubi
 queis afazer ditos e ditos para por termo as contentas de seus
 respectivos parrucos, ou quando por convencoes das proprias partes
 quorem marcas, ou limites e sancionarem os com authoridade de
 juiz e sentença judicial. Pelo que comprehendese o Engenho de S. J. das
 principaes terras q. a formal e seu caso, e de outros que por comp. que
 tem abocacione como mostra pelos principaes titulos, ou originaes se
 acham na Provincia de S. P. para ser attendidos de certo, para se
 cõto de principiar a a. Negocios, he por esse indispensavel marcar os limi-
 tes de suas possicoes, para evitar as rixas e contentas que se costumam
 evitar pela confusao das mesmas limites. Pelo que recorre a S. J. P.
 M. J. para por hum o. ou mais q. a Mesa de S. J. de S. P. manee se
 pelo a Provincia residencia na forma de seu documento, com a observancia
 de se nao sobre estar no presuente de deligencia a pizar de quaesquer cir-
 culas, como convem a boa Administracao Publica, para que se firme o arri-
 to de do. e paprei. evitando se os males que seguem de sua inobservancia com per-
 turbacao da cultura e das familias

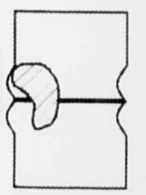
o requerido
 e a observancia
 de se nao sobre
 estar no presuente
 de deligencia a
 pizar de quaesquer
 circulas, como
 convem a boa
 Administracao
 Publica, para que
 se firme o arri-
 to de do. e paprei.

Deo. M. J. se digne responder que se M. J.
 de S. J. de S. P. manee se pelo a Provincia residencia na forma de seu documento, com a observancia
 de se nao sobre estar no presuente de deligencia a pizar de quaesquer circulas, como convem a boa Administracao Publica, para que se firme o arri-
 to de do. e paprei. evitando se os males que seguem de sua inobservancia com perturbacao da cultura e das familias

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

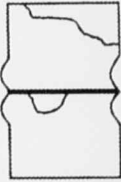


X8

Dom João por Graça de Deus Rei
do Reino Unido de Portugal e Algarves Aquem
e além do Mar oceano Plenipotenciário da Conquista e Navega-
ção e Comercio da Ethiopia Arabia e Índia e da parte do Cabo da Boa Esperança
e do Sertão da Comarca da Villa de S. Paulo da Capital do Brasil
que Eu Rey por bem fizera medicação demarcação e Tombos das terras de
que fizemos as partidas ao diante escripta de Joaquim José de Miranda
à vista dos legittimos e competentes titulos que elle nos deu e apresentou,
e sem prejuizo de quaesquer proprietarios que tenham effectivas culturas
nos mesmos terrenos; Presta conformidade a tudo o que vadesem fazer
em as ditas terras, e na presença do Escrevão que Vou Vovido propozer
nomear bem como os demais Officiaes necessarios para a dita Medicação
demarcação e Tombos e das partes que se tomarem, depois de Citadas e Reque-
ridas para a dita Medicação e demarcação, as ruínas sobre ellas com assis-
tencia do Supplicante, ou de seu bastante procurador, sempre de ver-
dadura e informação dos lugares por onde as ditas terras partem, com fran-
tas, e sem por testemunhas integras e dignas de fé, como se Tombo,
e escripturas se as houver, e depois de tudo visto, fazer logo medir e de-
marcar por Marcas e Dirzeiros aquellas terras em quiza houver duvida,
e de que forem contentes as partes intereadas, e no caso que se houver
se determinará como for de Direito de Justiça com os Requeses compe-
tentes, da medicação demarcação e Tombos que se tomarem e Mandarões
fazer tudo publico com declaração das terras que são do lugar em
que estiverem das confrontações com que partem e do nome do possor
cuja terras confinantes forem, e com quaesquer outros declaracões que
necessarias vos parecerem nos quais tudo se ignorar com os presentes
e testemunhas que forem requeridas e feitas de todo o Auto, sem forme

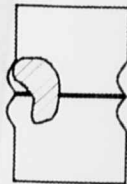
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



e deo Juri o dito Escrivão humo Livro do tombo de todas as terras e de
medeção e demarcações e Tombos das encasas, o qual Livro já foi produzido
e signado por vós, e pelo dito Escrivão, e têm as folhas chamadas e fabrica
das por vós com humo apontamento Jera no qual se declarou quantas folhas
têm, e em como já foram numeradas e publicadas por vós, e os Livros
Jera entregues ao Supplicante para o termo que guarda, querendo
por um alguaes suppleo o traslado dos referidos livros da demarcações do
Archiep. do Brazil, e para a mesma tenha liberdade de ver e de que as
partes interessadas tenham sido contentes, trasladando de esta Cruzão no
principio dos ditos livros no Livro do Tombo que referido Escrivão ha de
entregar, se algum suppleo vos tiver suppleio a vós, ou a vós Escrivão que
suppleo a dita Cruzão de d'Archiep. tombo de um quibrio durar a suppleo
cáo trata ad dita Cruzão vultes que com elle se signe em tudo o que ocorrer,
que Hez for humo suppleo vobis e validos, por quanto durar esta diligen
cia para vós e os Escrivãos e Salaries do Regimento pagados pelo
Supplicante que requerer e suppleo a Cruzão que se cumprir como se
a Carta, e valere para todos os prazos de hum anno, sem embargo da
Ord. do Archiep. e os Contrarios. Com o de Vozs Dirutos quinhentos
e quarenta Reis que se corregerão os Regimentos d'elles e de de sua
sente como se vier de seu carhuimento em forma, registados no Livro do
Registo geral d'elles. E o Rey N. Sr. D. Joao o Sexto mandou pelos Ministros
Sabidos e signados de Sua Magestade e seus Delegados do Casa.
Antonio Luis Alves de Jesus Rio de Janeiro no dia de março de
mil setecentos e vinte e hum. Dada mil e duzentos e apiquar dos
mil e quatrocentos Reis.

Bernardo José de Souza Souto
Caudis vobis

19
7
Livro Desp. da Mesa Nomenbr Meranda
do Juzg. do Rio de Janeiro, e em esta
15 de Fevereiro de 1824 /
João de Souza Souto

N.º 44
80
Pg. 540
Ris 15 de Feb. de 1824
300
2:040

Suppleo de d'Archiep. D.º Joaquim de Meranda Regente da
Cruz de Pernambuco Suppleo de Engenho de Jagoaça
ou denominado Brown - Suppleo sobre a direção dos termos do Recife
e d'Archiep. pertencendo a maior parte das terras agricultadas ao termo do
Recife, que assim de vultes quaisquer dúvidas que se podem suscitar com
alguns dos termos Confinentes do mesmo Engenho, Suppleo a d'Archiep.
a Cruz de d'Archiep. mandou para Cruzão de demarcações e demarcações
dos seus Limites vultes dos seus títulos e papeis que apresentarem
do se tudo na forma da Res. d'Archiep. para a dita Cruzão expedida
do Juiz de Fora do Recife para a maior parte das terras do seu
termo na forma que d'Archiep. Suppleo signedo conceder em expressões
Lancas portales. E. d'Archiep. de Vozs D'Archiep. de d'Archiep. do
na forma que d'Archiep. Suppleo. E. d'Archiep.

Bernardo José de Souza Souto

Reg. na Cham. N.º do Rio de Janeiro
Suppleo L.º N.º das vob. Cartas e
N.º 10 de março de 1824 - P.º 500 l.
M.º N.º de d'Archiep. Souto

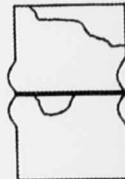
TEXTU DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text
Wrong binding

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

20.
Recibo e Documentos, que se juntaram ao requerimento
de Joaquim José de Miranda. Rio de Janeiro 20 de Setembro 1826.

Joaquim José de Miranda Junior

TEXTU DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Fazer vista o Procurador da Comarca
Rio 12 de Junho de 1925.

Senhor



21

Carloff & Mury

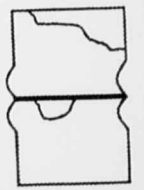
Consulte-se na forma de Vistos. Rio 10
de Junho de 1926.

Marquês de São da Palma. Barão de Cayra.

Carloff & Mury

Comp. em 29 de Jun. 1926. Este e hoje foi suppre
Luzia go requerimento de desl. praticad. necessarios e expedi-
tenciares do Sr. Manoel Gabara. com-se as Terras de Indica-
ções e a seguinte no proprio
des. objeto das consult. junta, com demarcaçao e Tomb. co-
Rosa Lida, igual pedia tambem
Praxias samella, a que era o Sr. Joaquin de S. de Miranda
requer Immediateam. fins 1924
ter sido conhecida f. esta Ma. abe que no anno proximo
em Contrataçao daq. forma passado de 1924 requerendo
quido ate o tempo q. se prefera as
Dout. no proprio maço. f. toda
sem aclamaçao conforme as
N. 11. 11. 11. Resoluçao em apre-
t. Consultas) quer para as pri-
mordias das m. ar. que f. as
as terras por em de l. de l. de l.
pl. de l. de l. de l. de l. de l. de l.
ou outro legal de adq. de l. de l.
cas. e p. o. de l. de l. de l. de l.
ma. de l. de l. de l. de l. de l.
querimento com as Con. as de l.
Provisao ha conforma de l. de l.
de q. de l. de l. de l. de l. de l.
cao e de l. de l. de l. de l. de l.
f. a. de l. de l. de l. de l. de l.
m. de l. de l. de l. de l. de l.
ap. de l. de l. de l. de l. de l.
P. de l. de l. de l. de l. de l.
V. de l. de l. de l. de l. de l.

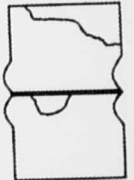
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



de outra ser a intelligencia dada
 ao Sr. de Regio e ante desta Moção
 de q' tinh' a sido seguida ainda q' se
 pela Commissão? M'amar quando
 tas objectos ali eras' determina-
 rias de Entende' poder assim Co' Medida's demarcações e Som-
 eultarse Rio de Janeiro dal 825

Nabuco

declarando o despacho por-
 que se the Linha Marce-
 lada para as
 demarcações e Som-
 eultarse Rio de Janeiro dal 825
 e em forma ordinaria R.
 que a ser informada
 S. M. J. juntando se
 qualmente a Resolução
 tomada em consulta
 desta Mesa em virtude
 da qual se pa' para Co-
 missão de Medida's demar-
 cações e Sombo a D. Ma-
 ria Barbara Garcia com
 a Langela da Pais Sus-
 pinças por quaisquer Ser-
 vigos cuja Langela se
 tomara. Por q' se de Me-
 dida Geral em qualquer
 Medida's demarcações.
 S. M. J. Determina

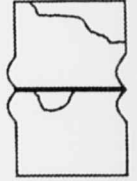


X
22



o que Houves por bem Rio
12 de Dezembro de 1825.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Escritório da Secretaria de Estado
Joseph Antonio d'Almeida e Silva

Senhor

+

23

Como parecer. Paes 30 de Janeiro
no de 1826

Vicente de Carvalho

Por Portaria expedida pela
Secretaria d'Estado dos Negocios do
Império em data de dezeme de No-
vembro do anno proximo passado: Man-
dou N. M. S. que esta Mesa Con-
sultasse com effeito o que parecesse,
sobre o objecto de que tracta Joaquim
Jose de Miranda, no seu requiri-
mento do teor seguinte

Senhor

Viz Joaquim Jose de Miranda,
que tendo obtido pela Mesa de Des-
embargo do Paes desta Corte a in-
cluzã Provisã em data de 10 de Mar-
ço de 1825, para proceder a Medi-
caõ Demarcaçã e Tombõ das
terras que compoem o seu Engenho
denominado Bonum, sito nos limites
da Cidade do Recife Provincia de
Pernambuco, dirigida ao Juiz
daquelle Comarca, deixo o Supp-
de fazer cumprir esta ordem por the

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Cumprido e registado no
Rio de Janeiro 9 de Fevereiro
de 1926.
Barão de Cayre Coelho

23v

...
faltar a clareza de se proceder na
Demarcação, não obstante quaesquer
vistas, ou embargos que oppozerem os
respectiveiros Heredes, e Confinhantes, assim
de se não malograr o effeito desta
deliberação com os fructos protestos com
que se costumam etornizar os processos,
e pleitos que lhe são relativos referen-
dando-se as disputas forenses a cerca
do dominio e posse das terras questio-
nadas para serem tratadas em autos
separados, e sem suspensão da mesma
Medição. Requerendo o Supplicante
Prizique com esta declaração como
heira estile da mesma Mesa, depois
de ser-lhe concedida na forma re-
querida, foi revogado este despacho
por outro em 10 de Setembro
deste anno, no qual se lhe
ordena que requirer as Justicias
Territorias. Heima semelhante
deizao Senhor, parecia bem athen-
ia da circumspectao e sabedoria da

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

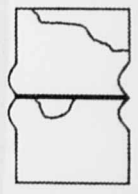


X
24

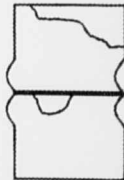


daquelle Supremo Tribunal, nao se
porque alterou sem humma razao jus-
tificada a pratica in concursa e inuio-
lavemente observada por seculos de
se passarem pela Mesa do Desem-
bargo do Tago Provisoes para De-
marcaçao e Tombos de Terras abudias
as, e vinculadas como he expressamente
determinado no paragrafo 1º de cha-
mado regimento novo da mesma
Mesa de 27 de julho de 1582, como
tambem porque regulando o Alvará
de 25 de Janeiro de 1809, emittido
que se devia observar na applicação
das Sesmarias que novamente se
concedessem dando regras positivas
a respeito dos Juizes e das formulas
que se deviao observar a respeito de
taes deligencias, claro esta que a
cerca das terras possuidas e havidas
de terceiros Proprietarios ficou subsistindo
de a mesma Ordem de se requererem

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text
Wrong binding



por aquelle Tribunal as meſſarias
 Proviſões para as referidas diligencias,
 ſem que as Juſtiças ordinarias ſe quei-
 ſem intermeter em taes negocios ſem
 proceder para iſſo ordens pozitivas,
 ſenão quando de ſeu Officio em
 resultado das accões finimproquandis
 rum; ou familiae inſcienda, ſão
 obrigados a fazer diviſões de terrenos
 para por termo as contendas de
 ſeus reſpectivos proſquidores, ou quando
 ſer convencaſ das proprias partes
 querem marcar ſeus limites, e ſancio-
 nando os com authoridade de Juiz,
 e Sentença judicial. Pelo que
 compoſto ſe o Engenho do Supp
 das principaes terras que formao
 o ſeu caſco, e de outras que por
 compra the tem adcionado como
 mostra pelos principaes titulos,
 cujos originaes ſe achao na Provincia
 de Pernambuco, para ſer apre-



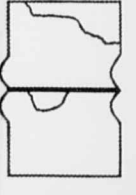
X
25



sintados ao respectivo juiz no acto de principiar a medicaçao, he' porisso indispensavel marcar os limites de suas possessoes para evitar as rixas, e contendas que se costumao excitar pela confuzão dos mesmos limites.

Pelo que refere o Supp. a V. M. S. Haja por bem ordenar que a Mesa de Desembargo do Paço mande expedir a Provisão requerida na forma do seu regimento, com a clausula de se nao sobrestar no progresso da diligencia a pezar de quaesquer vistas, como convem á boa Administracão Publica, fazendo-se firme o direito de Propriedade evitando-se os males que seguem dessa incerteza com perturbacão da cultura e das familias - P. a V. M. S. Se Digne ordenar que a Mesa de Desembargo do Paço lhe mande passar a mencionada Provisão com a

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

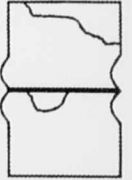


clausula requerida - P. R. M.
 - Como Procurador Joaquin José de
 Miranda Junior.

Sob o qual requerimento e deo
 que e instruaçao, e que com esta
 bem a Presença e Augusta de S. M.
 J. mandou a Mesa a requisiçao
 do Desembargador Procurador da
 Corôa Sobranica e Fazenda Nacio-
 nal, que informasse o Escrivao da
 Imperial Camara nesta Mesa
 circunstanciadamente a este res-
 pecto, ao que satisfiz, pela ma-
 neira seguinte

Senhor

Por esta Mesa foi sempre
 pratica inemenda o expedirent
 se as Provisoes de medicaes des-
 marecaes e Tombos, como a que
 requer o Supp Joaquin José de



X
26



de Miranda; uti que no anno pro-
ximo pasado de 1824 requirendo
varios Pertendentes semelhantes me-
dicos e Tombos se determinou pri-
meiro (como nos requerimentos que
vao juntos) que se passassem Pro-
visoes de medicina demarcacao e
Tombo de toda a Paroquia pri-
mordia, e ultimamente em outros
identicos requerimentos que requere-
ressem as Justicias Territorias
cuja ultima Determinacao se
deu a respeito do Supp^o declararam
o despacho porque se lhe tinha
mandado passar Provisao de
medicao demarcacao e Tombo
em forma ordinaria. E que
assim informo a V. M. J.
juntando igualmente a Reso-
lucão tomada em Consulta
d'esta Mesa em virtude da
qual se passara Provisao de
medicao demarcacao e Tombo

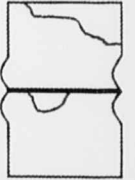
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text
Wrong binding



a D. Maria Barbara Garcia
 com a Clausula da nao suspen-
 cao por quaesquer Embargos
 cuja clausula se ordenou fizesse
 de medida geral em qualquer
 medicina e Demarcacao. N. 16. 14
 Determinara o que segue por bom
 Rio 12 de Dezembro de 1825 =
 Descricao da Camara Imperial
 José Antonio d'Andrade Pinto.

Do que tudo dando-se vista
 ao Desembargador Procurador da
 Coroa Sebastiania e Fazenda Nacio-
 nal respondeu o seguinte.

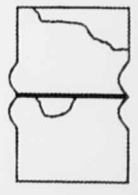
Que o requerimen-
 to do Supp^{te} esta no caso do de
 D. Maria Barbara Garcia que
 se aponta na Informacao, e se
 objecto da Consulta junta Resol-
 vida, a qual pedio tambem
 Provisao, semelhante, a que ora



X
27

o Supp requer *imediatamente* por
nao *he ter sido* Concedida por esta
Mesa em *Contradicao* do que fora
seguido ate o tempo que refere na
mesma Informacao, isto he *sem a*
clausula conforme a *Novissima*
Resolucao em a *predita* *Constituta*
quer para as *primordiais* *sesmarias*
quer para as terras provenientes
dellas *havidas* por *títulos* de *her*
ranca, ou de *compra*, ou outro
legat de *adquisicao*; e pois no
referido *Caso* se *mostra* *deferido*
a *aquele* *dito* *requerimento* com
a *Concepcao* da *Provisao* *he* *con*
form a *igualdade*, que *deve*
haver na *boa* *Administracao*
e *deferimento* *pretendido* pelo
Supp e a *sua* *generalidade* em
circunstancias *identicas* *instaura*
da a *pratica* *interrompida* *sem*
davida *possente* *de* *outra* *ser* a
inteligencia *dada* *ao* *l. 41* *do*

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



do Regimento desta Mesa da
 que tinha sido seguida ainda
 pelo Conselho do Ultramar quando
 seus objectos ali erao determinados.
 Entendo poder assim Consultar-se.
 Rio 25 de Dezembro de 1825 - Nabuco.

Querido

Parcei a Mesa e mesmo que
 do Desembargador Procurador
 da Cida Marania e Fazenda Na-
 cional com quem se conforma.
 V. M. Esparem e Mandarai o que
 Houver por bem. Picde Janeiro
 vinte e tres de Janeiro de mil
 oitocentas e vinte e seis.

D^o Miranda Cortes

Frao votos os Desembargadores Barao de Cairu e
 Bernardo Jose da Cunha Guzman e Vasconcellos



1826

28

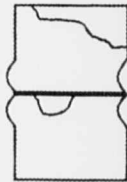
Jan 29

Da Mesa do Desembg. do Paço

Consultas sobre hum requerimen-
to de Joaquim Jose de Miranda

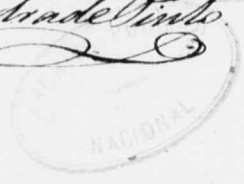
P. da
Reg.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

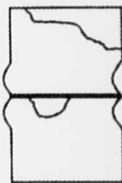


PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Alm. Le de Kir. se hade por
saad. de med. ad demarcacão e Tomba,
sem suspensas por quaesq. Emb.º. com
conformid. da Imperial Pres. de 30 de
Março proximo p. laçada. N.º 1000 Fed.
de 1826. J. G. de Andrade Pinto



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



N.º 52 do L.º 2.º de Junho de
1826
Comissão Organizadora do L.º 2.º de Março
de 1826

J. G. de Andrade Pinto
Comiss. Organizadora do L.º 2.º de Junho de 1826

Reg. nº 136 do L.º 4.º de Registro
Geral do N.º Director. Rio 2.º de
Março de 1826.
Joaquim de Medeiros Gomes

N.º 540

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Vinha com as mais papéis. Rio de Janeiro 13 de Junho de 1820.

Marguez del Povo da Palma. D. M. J. S.

Senhor
D. M. J. S. 20

Pape para a Provizao com direcção as Justicias Ordinarias do Distrito, em que a Fazenda for a Certada principal com faculdade de entrar em o Distrito a flho em em que parte da mesma Fazenda for situada e Rio 16 de Junho de 1820.

Comdo J. D. M. J. S.



J. D. M. J. S. Joaquin Jose de Miranda, que tendo obtido por Imperial Resolução de V. M. a passar se lhe Provizao de Demarcação para as terras de seu Engenho na Provincia de Pernambuco, e como se lhe faz preciso que seja dirigido a hum Juiz directamente daquellea Provincia por ipso.

p. 13.

Vae junctos

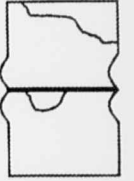
D. M. J. S. de 1820.

Como Procurador de seu Pai
Joaquin Jose de Miranda Junior

J. D. M. J. S. Flaya para
bem de lhe fazer a nova Carta
de seu nomeado e fuir na
mesma Provizao

C. R. M. J.

TEXTU DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO